

01-0770/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 770/2017 DE 08/11/2017

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU (DEMOCRATAS)

Ementa:

ACRESCE O ART. 1º-A À LEI Nº 16.277 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(REF. A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DO "TELHADO
VERDE" NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA).

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº

PL
770/2017

"Acresce o art. 1º-A à Lei nº 16.277 de 05 de outubro de 2015, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Acresce o artigo 1º-A à Lei nº 16.277 de 05 de outubro de 2015 com a seguinte redação:

"Art.1º-A Os projetos de novas edificações, com cinco ou mais pavimentos, deverão receber a construção de "Telhado Verde" para sua aprovação, salvo as definidas como Habitações de Interesse Social (HIS) pela Lei 16.402/2016 (Lei de Uso e Ocupação do Solo)".

Art.2º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.3º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, à contar de sua publicação.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Junho de 2017.

SANDRA TADEU
Vereadora - Democratas



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a _____ e folha de rubricação
sob nº 03. 16.11.17
Ass: _____

Kardec Lacerda de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Folha nº 02 do processo
nº 01-770 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
PE 100/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende alterar o art. 1º da Lei nº 16.277, de 05 de outubro de 2.015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do "Telhado Verde" nos locais que especifica, porém ressaltando as construções definidas como Habitações de Interesse Social - HIS.

A presente proposta visa abranger todas as edificações com cinco ou mais pavimentos, porém foram excluídas as construções definidas como Habitações de Interesse social - HIS previstas pela Lei 16.402/2016 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) para evitar que eventual custo de implantação do telhado verde venha inviabilizar tais construções.

Além do ganho em termos climáticos, o telhado verde pode contribuir para a redução do uso de energia, pois aumenta o conforto térmico no interior dos edifícios e, consequentemente, reduz-se o uso do ar-condicionado.

Sendo assim, existe a necessidade de realizar tais alterações na Lei, e, portanto, estabelecer a implantação de "Telhados Verdes" como forma de combater os efeitos decorrentes do fenômeno das ilhas de calor no meio urbano.

Destarte, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal. Por essa razão e para garantir a qualidade de vida da população de São Paulo, conto com a aprovação dos Nobres Pares.

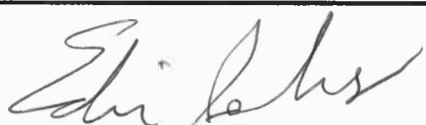


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 770 de 2017, 16/11/17 (a)

Kardos Inda de Andrade
Assessoria Parlamentar

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 NOV 2017
Const. Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Finanças e Orçamento,

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/11/17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 16/11/2017	AO 16 HS
POR 	
SAÍDA 15/02/18 ÀS 16 H 00	ASS: 

...A ...
... ..

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
Seguem, juntados nesta data	Parcela para informação	rubricados sob
Folhas de nº	Documento	
04 - 07	em	15/02/18

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 770/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, arts. 14, 15 e 30;
- Lei Municipal nº 16.050, que aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002; art. 195, XV;
- Lei Municipal nº 16.277, de 5 de outubro de 2015, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do "Telhado Verde" nos locais que especifica e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE).
- Lei Municipal nº 16.817, de 02 de fevereiro de 2018, que adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, institui o Programa de sua implementação, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) e dá outras providências;
- PL 615/2009 que acresce item 9.2.5 à seção 9.2 do capítulo 9 do anexo I, integrante à lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências. (ref. a campanha



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 01
Proc. nº 01-770/2017
Bruno Lucchetta
R.F. 11.455

que incentiva que todos os telhados e tetos das grandes cidades sejam pintados de branco para diminuir os efeitos do aquecimento global).

- PL 62/2014 que estabelece normas especiais para incluir item dos imóveis frios no capítulo IX da lei nº 11.228 de 1992, que dispõe sobre as regras de licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações.

- PL 386/2014 que acrescenta dispositivo à lei municipal nº 6.989/66, criando incentivos ambientais.

- PL 540/2015 que institui o programa escola sustentável no município, e dá outras providências.

- PL 572/15, que altera o "caput" do art. 1º da lei nº 16.277, de 05 de outubro de 2015, e dá outras providências. (ref. "telhado verde" para a cobertura de vegetação implantada sobre laje de concreto ou cobertura) - VETADO.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2018.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis
Pesquisa : 16277
Total de referências : 1

Bruno Lucchetta
R.F. 11.455

1/1

Título: LEI Nº 16.277 05/10/2015 05/10/2015 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do "Telhado Verde" nos locais que especifica e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 115/2009 (ver documento)
Autor(es): Sandra Tadeu

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 16.277, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

(Projeto de Lei nº 115/09, da Vereadora Sandra Tadeu - DEMOCRATAS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do "Telhado Verde" nos locais que especifica e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de setembro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º (VETADO)

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considerar-se-á "Telhado Verde" a cobertura de vegetação implantada sobre laje de concreto ou cobertura, providos de impermeabilização, sistema de drenagem e tratamento paisagístico, capaz de absorver o escoamento superficial das águas, contribuir para a redução da demanda de ar condicionado e das ilhas de calor e melhorar o microclima com a transformação do dióxido de carbono (CO₂) em oxigênio (O₂) através da fotossíntese.

Art. 2º O "Telhado Verde" deverá ser constituído por vegetação compatível com o local de plantio, de preferência com espécies nativas que exijam pouca manutenção e dispensem irrigação intensiva, além de não permitir o acúmulo de água, de modo a não servir de habitat de mosquitos.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º O Poder Executivo deverá envidar todos os esforços para que seja possível a realização de cursos e palestras para a divulgação das técnicas imprescindíveis à elaboração do projeto contemplando o "Telhado Verde", abordando aspectos como estrutura, tipos de vegetação e substrato.

Art. 5º Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico da execução do "Telhado Verde", em especial quanto ao tipo de vegetação a ser utilizada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de outubro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de outubro de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/10/2015, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 08, Em 15/02/18.
Fernando de Lima Caporotto
RE 11.272-SGP. 217.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01-770 de 20.17.15.02.18 (a) (a)

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 15/02/18 às 16h00

RF

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

JOÃO FRYX

Para Relatar.
Saia da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 02/03/18

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**

EM 07/03/18 AO 16 HS

POR PRÓC

SAÍDA 09/04/18 ÀS 15 H 00 ASS: Beatriz

[Faint, mostly illegible text from a document, possibly a court record or official report, with some handwritten marks and a large diagonal line crossing through it.]

Segue uma nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 9 sob folha(s)
nº 09211. Em 03/05/18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SP, 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0770-17

Matéria nº 08 do Proj
770 de 2017
Materia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.L. 11.328 - S.P. 12

PARECER Nº 552/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0770/17.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Vereadora Sandra Tadeu, que altera a Lei nº 16.277, de 5 de outubro de 2015, para acrescentar o art. 1º-A, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de "Telhado Verde" nos projetos de novas edificações, com cinco ou mais pavimentos, com exceção daquelas definidas como Habitações de Interesse Social – HIS pela Lei nº 16.402/2016.

Sob aspecto estritamente jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, uma vez que versa sobre a legislação relativa às edificações, cuja iniciativa é tanto do Executivo, quanto deste Legislativo Municipal.

O projeto respalda-se no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, bem como no exercício do poder de polícia relativo às construções, ou à polícia edilícia que, consoante preleciona Hely Lopes Meirelles, "se efetiva pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene, e funcionalidade da obra segundo sua destinação e o ordenamento urbanístico da cidade." (in Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros Editores, 6ª ed., p. 351).

Insera-se, desta maneira, no âmbito da regulamentação edilícia, que tem por objetivo não só o controle técnico-funcional da construção individualmente considerada, mas também o ordenamento da cidade no seu conjunto.

Encontra fundamento, portanto, no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

REL 582/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PL0770-17

Folha nº 10 do Proj.
Vº 770 de 20 17
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PL 11.328 - SGP: 12

Segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

Ampara-se também a propositura no art. 13, inciso XX, dessa mesma Lei Orgânica, que disciplina competir à Câmara Municipal aprovar o Código de Obras e Edificações.

Por outro lado, conforme apontado na Justificativa da proposta, a medida objetiva proporcionar um ganho em termos climáticos e contribuir para a redução do uso da energia. Neste aspecto, dispõe o artigo 24, VI, da Constituição Federal que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição. A previsão deve ser interpretada sob a luz do artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ainda mais levando em consideração a competência material comum de todos os entes federados para proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas (CF, art. 23, inc. VI).

Deste modo, o projeto encontra respaldo na defesa e na preservação do meio ambiente, sendo certo que o art. 2º, também a Lei Orgânica do Município de São Paulo estabeleceu o dever de o Município promover a sua conservação, recuperação e melhoria (art. 180).

Também o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que disciplina as diretrizes gerais da política urbana, determina que a ordenação e controle do uso do solo urbano seja realizado de modo a evitar a poluição e a degradação ambiental (art. 2º, inc. VI, g).

Portanto, em vista da intenção da propositura, qual seja, a disciplina dos espaços urbanos habitáveis, com objetivo de preservação ambiental, encontra respaldo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0770-17

Folha nº 01 do Projeto
770 de 2017

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PS 11.328 - 95R 12

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, uso e ocupação do solo e meio ambiente, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, incisos VI, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, § 3º, inciso II, Lei Orgânica do Município).

Em vista do exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

*Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação
Bancada, 02/05/18*
AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

EDIR SALES

CAIO MIRANDA

JOÃO JORGE

Relator

CELSO JATENE

REIS

CLÁUDIO FONSECA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03/05/18

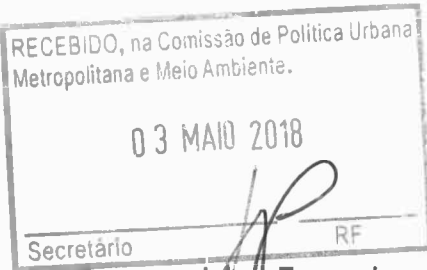
Pag. 78-79 Col. 4.1

Conferido
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de URB

Em 03/05/18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP.12



Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

FABIO RIVA
Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

03/05/18
Tamara Rosa

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue 1 juntado 5, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)

nº 12 A12 Em 28/08/2018

Inamer Alves de Sousa Jr.
RF 101.204 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 12

fls. 17

do Processo nº 01-770/2017

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DATA: 23 DE AGOSTO DE 2018

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Bom dia a todos. Com as presenças dos Vereadores Fabio Riva e Toninho Paiva, declaro abertos os trabalhos da 15ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de 2018.

Informo que a audiência está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, endereço: www.camara.sp.gov.br, link auditórios online.

Esta audiência foi divulgada no *Diário Oficial* do Município de São Paulo, diariamente, e nos jornais *O Estado de S. Paulo* e *Folha de S. Paulo*, do ano de 2018.

Foram convidados a participar desta audiência membros das secretarias municipais. Informo que os que quiserem se pronunciar, inscrevam-se junto à secretaria desta Comissão.

Antes de passar à pauta, encontram-se presentes o Sr. Mário Albuquerque, representando o Secretário Caio Megale; e a Sras. Amanda Paulista, Anna Carvalho de Moraes Barros e Patrícia Sepe representando a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

A Sra. Amanda vai usar a palavra para se manifestar sobre o primeiro projeto desta audiência pública. Quero também chamar para compor a Mesa o Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes, Waldir Rapello Dutra, representando o Secretário João Octaviano Machado Neto. Peço ao nobre Vereador Fabio Riva que faça a leitura da pauta.

O SR. FABIO RIVA – Item nº 1 – “PL 387/2007 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. Regulamenta as áreas de intervenção urbana, conforme dispõe o artigo 146, item VI da lei 13.430/02; e o artigo 2º, item VIII da lei nº 13.885/04, e instrumentos de política urbana previstos no estatuto da cidade, e dá outras providências”. Relator é o Vereador Camilo Cristóforo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 387/07. Está aberta a palavra para discussão. (Pausa) Tem a palavra a Sra. Amanda Paulista.

A SRA. AMANDA PAULISTA – Bom dia a todos, a todas. Sou representante da Secretaria Municipal de Licenciamento. Na verdade, queria apenas fazer uma observação rápida sobre o PL porque faz referência à legislação municipal 13.885 de 2004, que foi revogada pela Lei 16.402 de 2016. Por isso a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento se manifesta entendendo que o PL não é mais pertinente por se tratar de legislação revogada.

É isso, obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Damos então por realizada a audiência pública do PL 387/07.

Passemos ao próximo projeto da pauta.

O SR. FABIO RIVA – “PL 172/2008 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Inclui trecho de logradouro público no quadro 04, do livro XI, centralidade linear de proteção ambiental - ZCLP, anexo à lei 13.885/04, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do município”. Vereador relator Souza Santos.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 172/08 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. (Pausa) Está inscrita para discutir a Sra. Amanda Paulista.

A SRA. AMANDA PAULISTA – Na verdade, é a mesma observação feita ao PL anterior, já que o PL 172/2008 também faz parte de uma legislação já revogada.

Agora vou ficar um tempo sem falar, não se preocupem. (Risos)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Damos então por realizada a audiência pública do PL 172/08.

Passemos ao próximo projeto da pauta.

O SR. FABIO RIVA – “PL 303/2017 Vereadora Aline Cardoso. Dispõe sobre o uso de bens e áreas públicas para desenvolvimento de jardins comunitários, paisagismo, hortas orgânicas urbanas e permacultura e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 303/17 da Vereadora Aline Cardoso. Não há Vereadores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo projeto da pauta.

O SR. FABIO RIVA – “PL 465/2017 Vereadora Aline Cardoso. Dispõe acerca do programa PraSampa - espaços de convivência, que prevê a instalação e o uso de extensão permanente do passeio público”. Relator é o Vereador Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 465/17 da Vereadora Aline Cardoso. Não há Vereadores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública. Passemos ao próximo item da pauta.

O SR. FABIO RIVA – “PL 474/17 Vereador Caio Miranda. Dispõe sobre logística reversa de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, e seus resíduos, disciplina o descarte desses produtos e dá outras providências”. Relator é o Vereador Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 474/17 do Vereador Caio Miranda. Não há Vereadores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública. Passemos ao próximo projeto da pauta.

O SR. FABIO RIVA – “PL 524/17 Vereador Fernando Holiday. Altera a Lei 10.365 de 1987, para permitir que a poda de árvore seja feita por pessoa jurídica privada, cadastrada perante o município”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 524/17 do Vereador Fernando Holiday. Não há Vereadores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública. Passemos ao próximo projeto da pauta.

O SR. FABIO RIVA – “PL 605/17 Vereador Camilo Cristóforo. Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade do local onde estão instalados os ecopontos do Município e dá outras providências”. Vereador relator Souza Santos.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 605/17 do Vereador Camilo Cristóforo. Não há Vereadores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública. Passemos ao item seguinte da pauta.

O SR. FABIO RIVA – “PL 734/17 Vereador Camilo Cristóforo. Cria o parágrafo único do art.8º da Lei 10.365 de 22 de setembro de 1987, que disciplina o corte e poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo e dá outras providências”. Vereador Souza Santos.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 734/17 do Vereador Camilo Cristóforo. Não há Vereadores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública. Passemos ao próximo projeto de pauta, PL 755/2017, de autoria do Vereador Natalini. Dá nova redação ao artigo 5º da lei 14.933/, de 5 de junho de 2009, que instituiu a política de mudança do clima do município de São Paulo. O relator é o Vereador Dalton Silvano.

Em discussão o PL 755/2017. Não há oradores inscritos. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Está realizada a audiência pública ao PL 755/2017.

Passemos ao próximo item, PL 821/2017, de autoria do Vereador Souza Santos. Altera a lei 16.541, de 8 de setembro de 2016, que aprova o Plano Melhoramentos Viários para o subsetor Arco Tietê da macroárea de estruturação metropolitana e dá outras providências. Em discussão o PL 821/2017.

Está inscrito para falar o Sr. Eduardo Carvalho.

O SR. EDUARDO CARVALHO – Obrigado. Bom dia, Srs. Vereadores. Só dou apenas um informe do Poder Executivo. Neste ano, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento demandou à São Paulo Urbanismo que faça uma revisão do projeto do Arco Tietê como um todo, à luz de tudo o que aconteceu desde que a lei 16.541 foi aprovada. Há outros projetos como Anhembi, a revisão da operação centro e tudo mais. Então, há debates na São Paulo

Urbanismo, uma revisão do projeto Arco Tietê como um todo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Está realizada a audiência pública ao PL 821/2017.

Passemos ao próximo item, PL 30/2018, de autoria da Vereadora Janaína Lima. Dispõe sobre proposta de desburocratização de serviços de zeladoria sobre possibilidade de financiamento coletivo das despesas desse serviço e dá outras providências.

Em discussão o PL 30/2018. Não há oradores inscritos. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Está realizada a audiência pública ao PL 30/2018.

Passemos ao próximo item, PL 735/2007, de autoria dos Vereadores Goulart e Rodrigo Goulart. Disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis e utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de água mineral no município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Dalton Silvano.

Em discussão o PL 735/2007. Não há oradores inscritos. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Está realizada a audiência pública ao PL 735/2007.

Passemos ao próximo item, PL 133/2011, de autoria dos Vereadores Claudio Fonseca e José Police Neto. Dispõe sobre a criação do Parque Municipal da Mooca e dá outras providências. O relator é o Vereador Dalton Silvano.

Em discussão o PL 133/2011.

Tem a palavra a Sra. Amanda Paulista.

A SRA. AMANDA PAULISTA – Bom dia novamente. Quanto a esse PL, a gente gostaria de ressaltar que ele não apenas faz referência a legislações já revogadas, mas, no quadro 7 do Plano Diretor Estratégico atualmente vigente, já consta a criação do Parque Mooca, como um parque em planejamento. Por isso, o escopo da legislação já está inserido no Plano Diretor.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Está realizada a audiência pública ao PL 133/2011.

Passemos ao próximo item, PL 89/2012, de autoria dos V.Exa. Aurélio Nomura e Toninho Paiva. Dispõe sobre a criação de um hospital veterinário municipal no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Dalton Silvano.

Em discussão o PL 89/2012. Não há oradores inscritos. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Está realizada a audiência pública ao PL 89/2012.

Passemos ao próximo item, PL 124/2015, de autoria do Vereador Toninho Paiva. Dispõe sobre a construção de poços artesianos em hospitais da rede pública municipal de Saúde e dá outras providências. O relator é o Vereador Dalton Silvano.

Em discussão o PL 124/2015. Não há oradores inscritos. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Está realizada a audiência pública ao PL 124/2015.

Passemos ao próximo item, PL 80/2016, de autoria do Vereador Natalini. Dispõe sobre a regulamentação dos paraportões e cancelas automáticas no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador José Police Neto.

Em discussão o PL 80/2016. Não há oradores inscritos. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Está realizada a audiência pública ao PL 80/2016.

Passemos ao próximo item, PL 607/2016, de autoria da Vereadora Edir Sales. Cria a clínica veterinária móvel comunidade de saúde e atendimento e salvamento móvel de animal doméstico, denominada salva animal, e fixa outras providências. O relator é o Vereador José Police Neto.

Em discussão o PL 607/2016.

Tem a palavra a Sra. Noélia Marcário.

A SRA. NOÉLIA MARCÁRIO – Bom dia, Srs. Vereadores. Eu venho falar em nome das pessoas que têm animais domésticos em casa, pessoas de poucos recursos. Falo também de pessoas que têm animal comunitário. Há um animal abandonado na rua e há pessoas da rua que põem comida e água, mas não têm condições de levar o animal ao veterinário, por não terem recursos. Falo daquele animalzinho que está num posto de gasolina ou num estacionamento. Alguém se agradau com ele, teve piedade e deixou o bichinho ficar ali e vai alimentando. Só que a consulta de veterinário é cara. Medicamentos são caros, e as pessoas não têm condições de comprar. Esse projeto vem de encontro com essas pessoas que não têm

para onde correr. Se a pessoa leva esse bichinho ao hospital, ao veterinário público, por exemplo, no Tatuaté, morando no Itaim, ela perde o dia inteiro, perde um dia de trabalho. Então, a pessoa protela, deixa para lá e tudo. Se a pessoa vai e perde um dia de trabalho, há a questão do transporte. Como ela vai levar e trazer esse bichinho? Se há carro, não há combustível. No transporte público, há horário para isso. Aí a pessoa vai passar o dia inteiro com o bichinho doente lá, esperando dar um horário à noite, para retornar com ele. Então, eu peço, por favor, que nos ajudem a aprovar esse projeto, que é muito importante. Vamos olhar também pelos animais. Eu conto com V.Exas.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o Sr. Paulo,

O SR. PAULO – Bom dia a todos. Em nome da Vereadora Edir Sales, cumprimento os Vereadores e o representante do Executivo. Vou falar da importância desse projeto. Como falou a defensoria dos animais, a protetora, esse projeto visa a garantir o direito dos animais. Se a gente não proteger os animais, quem vai proteger? O animal tem que ser tratado com respeito e dignidade. Como a gente protege a vida do animal? Levando-o a uma clínica especializada até os locais mais distantes, locais mais periféricos. Hoje há dois hospitais veterinários, em Santana e no Tatuapé. Então, se o animal estiver no Itaim Paulista, em Perus, em Marsilac ou nas regiões mais distantes da Cidade, o que é feito? O animal fica doente? Então, a clínica especializada veterinária é para fazer isso, cuidar do animal, levar um médico veterinário especializado, próximo ao animal, para fazer esse cuidado. Então, o projeto visa a garantir o direito dos animais. A gente garante isso dando qualidade de vida para eles e atenção, que o município deve dar.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há mais oradores inscritos. Está realizada a audiência pública ao PL 607/2016.

Passemos ao próximo item, PL 49/2017. Dispõe sobre a criação do Programa Plantando Vida, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Camilo Cristóforo.

Em discussão o PL 49/2017. Não há oradores inscritos. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Está realizada a audiência pública ao PL 49/2017.

Passemos ao próximo item, PL 74/2017, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe sobre a utilização de reciclagem, para conseguir descontos em atividades culturais. O relator é o Vereador Alfredinho.

Em discussão o PL 74/2017. Não há oradores inscritos. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Está realizada a audiência pública ao PL 74/2017.

Passemos ao próximo item, PL 118/2017, de autoria dos Vereadores Souza Santos e André Santos. Altera a lei 15.422, de 9 de setembro de 2011, para o fim de prever a instalação de piso drenante nos passeios públicos do município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Alfredinho.

Em discussão o PL 118/2017. Não há oradores inscritos. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Está realizada a audiência pública ao PL 118/2017.

Passemos ao próximo item, PL 170/2017, do Vereador Ota. Dispõe sobre o Programa Municipal e Empreendimentos Ecoambientais de Economia Popular Solidária no município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Souza Santos.

Em discussão o PL 170/2017. Não há oradores inscritos. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Está realizada a audiência pública ao PL 170/2017.

Passemos ao próximo item, PL 393/2017, de autoria do Vereador João Jorge. Altera a lei 15.499, de 7 de dezembro de 2011. Instituiu o auto de licença de funcionamento condicionado e dá outras providências. O relator é o Vereador Souza Santos.

Em discussão o PL 393/2017.

Tem a palavra a Sra. Amanda Paulista.

A SRA. AMANDA PAULISTA – Sobre esse PL, só queria ressaltar que a lei 16.402/2016, que

é a lei de zoneamento, já prevê a possibilidade de instalação de atividades em edifícios, ainda que irregulares por meio do baixo risco. Há um decreto municipal regulamentador dessas atividades, no qual consta a atividade, que é atividade religiosa e locais de culto, sobre a qual se refere esse PL.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há mais oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação do PL 393/17. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 393/17.

Passemos ao item seguinte: PL 442/17, do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre o uso do asfalto ecológico no Município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação do PL 442/17. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 442/17.

Passemos ao item seguinte: PL 450/17, do Vereador Reis, que torna obrigatória a afixação de cartaz com telefones para denúncias de maus-tratos contra animais, nos locais e na forma que especifica, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. A votos PL 450/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 450/17.

Passemos ao item seguinte: PL 488/17, do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1º da Lei nº 15.374, de 18 de maio de 2011, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. A votos o PL 488/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 488/17.

Passemos ao item seguinte: PL 520/17, do Vereador Isac Felix, que altera o art. 13 da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, para dispor sobre a elaboração, por empresas credenciadas, de laudo técnico para instruir pedido de remoção de vegetação de porte arbóreo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. A votos o PL 520/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 520/17.

Passemos ao item seguinte: PL 616/17, do Vereador Eliseu Gabriel, que autoriza a implantação do hospital veterinário público na região de Pirituba e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. A votos o PL 616/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 616/17.

Passemos ao item seguinte: PL 656/17, do Vereador Aurélio Nomura, que institui o projeto voluntário "mão amiga", com o objetivo de revitalizar as praças, canteiros e bosques do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. A votos o PL 656/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada audiência pública do PL 656/17.

Passemos ao item seguinte: PL 668/17, do Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre o descarte de medicamentos vencidos, impróprios ao consumo ou não utilizados, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. A votos PL 668/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 668/17.

Passemos ao item seguinte: PL 671/17, da Vereadora Edir Sales e do Vereador Rodrigo Goulart, que dispõe sobre a criação e implantação do Hospital Veterinário Municipal do Itaim Paulista.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Tem a palavra o Sr. Paulo.

O SR. PAULO – Mais uma vez, em breves palavras. A Vereadora Edir Sales teve a sensibilidade de apresentar esse projeto para levar ao Secretário de Transportes a informação sobre uma situação que ocorre.

A Vereadora apresentou o projeto para criar o Hospital Veterinário do Itaim Paulista. O que ocorre? Vamos considerar que um animal passa mal às 6 horas da manhã, no Itaim Paulista, no Camargo Novo. O transporte público não poderá ser usado para levar esse animal das 8 horas da manhã até às 10 horas. Então você tem de torcer para que ele não morra nessas duas horas e ficar ali com ele até 10 e pouquinho para poder sair de casa. Depois, vai até o Tatuapé ou Santana, vai demorar mais umas duas horas, duas horas e meia. Quer dizer, vai chegar perto do meio dia a um hospital, sendo que esse animal estava passando mal desde as 6, 7 horas da manhã, ou passou mal na madrugada. Ele vai chegar ao meio dia para depois passar umas quatro, cinco horas sendo atendido. Terminou 4h30 ou 5h da tarde o atendimento, você não pode pegar o transporte de novo porque até às 8 da noite, você também não pode usá-lo. Então tem de esperar até 8h01 para poder voltar para casa e chegar a casa às 10 da noite. Ou seja, você perdeu um dia, e o animal está cansado, porque deve ter passado por algum procedimento.

Por isso, queremos levar essa mensagem sobre a questão do horário do transporte público dos animais, porque também é um projeto da Vereadora. E essa questão é muito importante: ter hospitais veterinários nos distritos da Cidade. Logo, estamos trazendo para o Itaim Paulista um hospital veterinário para que garanta o atendimento do animal no local da sua residência ou mais próximo. Quero deixar essa mensagem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Muito obrigado, Sr. Paulo. Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. A votos o PL 671/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 671/17.

Passemos ao item seguinte: PL 680/17, dos Vereadores Rodrigo Goulart e Edir Sales, que dispõe sobre o estatuto de proteção, defesa e controle das populações de animais domésticos do município de São Paulo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. A votos o PL 680/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 680/17.

Passemos ao item seguinte: PL 700/17, do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a proibição de doação de animais por meio de sorteio ou brinde no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. A votos o PL 700/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 700/17.

Passemos ao item seguinte: PL 702/17, do Vereador Aurélio Nomura, que proíbe a produção e a comercialização de "ossos de couro bovino" para cães no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. A votos o PL 702/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 702/17.

Passemos ao item seguinte: PL 707/17, do Vereador David Soares, que cria parágrafos no artigo 9º da Lei Nº 13.727 de 12 de janeiro de 2004, que dispõe sobre programa de agricultura urbana e Periurbana - Proaurp, no Município de São Paulo e define suas diretrizes e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Tem a palavra a Sra. Patrícia Sepe. Ausente. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. A votos o PL 707/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada

novas e submetidas à ampliação no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 841/2017, do Vereador Natalini. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública ao PL 841/2017. Passemos ao item seguinte.

O SR. FABIO RIVA – PL 861/2017, do Vereador Aurélio Nomura, altera a Lei 16.174, de 22 de abril de 2015, insere medidas de conservação e uso racional de água de utilização de fontes alternativas de abastecimento e de reuso de água servida no âmbito do programa municipal uso racional de água - Prura e dá outras providências. Relator Vereador Fabio Riva.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 861/2017, do Vereador Aurélio Nomura. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública ao PL 861/2017.

Passemos ao item seguinte.

O SR. FABIO RIVA – PL 28/2018, do Vereador Milton Ferreira, altera a lei nº 14223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, para permitir a veiculação de publicidade na parte traseira da carroceria dos veículos de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências. Relator Vereador Alfredinho.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 28/2018, do Vereador Milton Ferreira. Está inscrito para discutir o Sr. Francisco César Tiveron.

O SR. FRANCISCO CÉZAR TIVERON - Bom dia a todos. Falo em nome da Superintendência de Planejamento da Paisagem Urbana, da São Paulo Urbanismo e da Presidência da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU.

Desde o advento da Lei Cidade Limpa, foi banida a publicidade na paisagem urbana. Desde então, toda política pública que trata da exploração de publicidade na paisagem urbana sempre estabeleceu como diretriz uma contrapartida de interesse público, tal qual aos abrigos de parada de ônibus e os banheiros públicos, para os quais são feitas concessões públicas onerosas, em que o concessionário não só paga valores consideráveis para os cofres públicos, como também presta algum tipo de serviço como manutenção e instalação do mobiliário urbano.

A Lei Cidade Limpa estabelece como diretriz a permissão de exploração de publicidade no mobiliário urbano, desde que exista uma lei específica para isso que vai estabelecer as condições dessa exploração.

No caso do PL que pretende permitir a veiculação de publicidade em ônibus não prevê nenhum tipo de contrapartida de interesse público. Portanto, os únicos beneficiados seriam as próprias empresas de ônibus que explorariam a paisagem urbana com a venda da publicidade.

Portanto, a posição da São Paulo Urbanismo e da CPPU é contrária à aprovação desse projeto de lei.

Se o senhor me permitir, gostaria de deixar consignada a nossa manifestação, por escrito, contrária a essa lei.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – O senhor fala se eu permito, mas eu ainda não permiti. Está registrado.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 28/2018. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública a o PL 28/2018.

Passemos ao item seguinte.

O SR. FABIO RIVA – PL 39/2018, de autoria do Vereador Camilo Cristóforo, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de canteiros em casos de readequação geométrica, rotatórias, estreitamento de vias e casos similares, mantendo-se ou estabelecendo a permeabilidade do solo, ou seja, com a remoção do capeamento asfáltico original, expondo o solo antes da

instalação, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 39/2018, do Vereador Camilo Cristóforo. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública a o PL 39/2018.

Passemos ao item seguinte.

O SR. FABIO RIVA – PL 055/2018, Vereadora Sandra Tadeu, acresce o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 16.809/2018, de 23 de janeiro de 2018, e dá outras providências - ref. a regulamentação no Município de São Paulo o funcionamento dos portões e cancelas automáticas e dá outras providências. Relator Vereador José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 055/2018, da Vereadora Sandra Tadeu. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública a PL 055/2018.

Passemos ao item seguinte.

O SR. FABIO RIVA – PL 059/2018, Vereadora Sandra Tadeu, estabelece a obrigatoriedade das farmácias privadas localizadas no âmbito do Município de São Paulo em manter em suas dependências ou fora delas, postos de coleta para o devido descarte de medicamentos por parte nos municípios e dá outras providências. Relator Vereador Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 059/2018, da Vereadora Sandra Tadeu. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública ao PL 059/2018.

Passemos ao item seguinte. Terceira audiência pública.

O SR. FABIO RIVA – Terceira audiência pública, do item 45, penúltimo item desta pauta. PL 304/2015, Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre o desconto no IPTU através de crédito adquirido pelo munícipe na troca de material reciclado "crédito verde" e dá outras providências. Relator José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 304/2015, do Vereador Ricardo Teixeira. Está inscrito para falar o Sr. Márcio Albuquerque.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE - Bom dia a todos nobres Vereadores, bom dia aos presentes nesta audiência. Meu nome é Márcio Albuquerque, sou representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

Vou me manifestar brevemente acerca do Projeto de Lei 304/2015, na forma aprovada pelo parecer 1.704/2015, CCJ, ou seja, não é o texto original, é o substitutivo aprovado na forma desse parecer da CCJ.

Ele dispõe sobre a instituição do Crédito Verde, incentivo tributário devido àqueles que entregam o seu lixo reciclável no ponto de coleta indicado pelo Poder Executivo.

O artigo 1º menciona: "Aqueles munícipes credenciados que entregarem seu lixo reciclável em qualquer dos pontos indicados pelo Poder Executivo serão creditados através do Crédito Verde, na proporção de R\$ 1,00 por cada quilo de resíduo reciclável, independentemente do seu tipo."

Esse crédito acumulado vai ser lançado como desconto no IPTU, ou seja, nós estamos tratando de um tema que já é tratado em diversas leis municipais, que é a conscientização da população, dos munícipes, dos contribuintes, em relação à proteção ao meio ambiente e acabamos por monetizar esse tema, dando crédito ao IPTU.

O artigo segundo dá um desconto, primeiro tem a questão daquele conceito, o que é lixo reciclável e o que não é lixo reciclável. O projeto acaba, com a devida vênia, tratando de forma relativamente simples de uma matéria que a Secretaria de Fazenda entende por demais complexa, ou seja, isso vai incentivar a produção de lixo reciclável que necessariamente acaba gerando a produção também de lixo não reciclável, ou seja, no limite. Só nessa parte essencial, acabamos incentivando a produção de lixo, se chegarmos ao limite dessa matéria, porque as

peças não querem produzir lixo pensando em obter desconto de IPTU, sendo que entendemos que o objetivo dessas leis de proteção ambiental tem um objetivo maior, que é a proteção do meio ambiente, um bem comum de todos, que está previsto na Constituição Federal.

O artigo segundo também não traz nenhum limite acerca de quanto de IPTU que vai ser concedido desconto, vai ser obtido 100% de IPTU para cada contribuinte? Ou seja, como isso vai ser medido? O parágrafo primeiro dispõe que vai ser limitado até 1% da receita de IPTU no exercício, ou seja, quando vai se atingir essa receita de 1% de IPTU? Como isso vai ser controlado? Em que momento? Ou seja, os contribuintes que entregarem o lixo no primeiro semestre vão ser beneficiados e aqueles que não entregarem não vão ser beneficiados no segundo semestre? Ou seja, existe essa questão temporal também.

Por fim, a implementação da presente lei, o artigo terceiro dar-se-á de forma progressiva, de acordo com a disponibilidade econômica do Executivo, ou seja, como vamos medir? Quais são os critérios? Por quanto tempo?

Então, em relação a esse projeto de lei nós temos primeiro essa dificuldade de detectar o que é lixo reciclável e o que é lixo não reciclável. As pessoas vão começar a levar o seu lixo, isso vai gerar um comércio informal e irregular de lixo reciclável para as pessoas levarem. Outra dificuldade também é a vinculação daquele lixo a um número de IPTU que vai ser informado, ou seja, nós estamos falando de uma base de praticamente três milhões de contribuintes de IPTU no Município de São Paulo.

Então, nós dirigimos aqui nesse ponto o princípio da operabilidade, ou seja, a matéria nós entendemos que é demasiadamente complexa para ser tratada no projeto de lei na forma como está regulado, o que acaba inviabilizando o próprio conteúdo da norma, ou seja, não basta simplesmente chegar, pesar o lixo e ir embora. Existe toda uma questão complexa, dificuldade de sistema também por parte da Secretaria de Fazenda em controlar esse benefício para não gerar qualquer tipo de quebra de isonomia e não afrontar diretamente a Constituição.

O PL 304/2015, na forma como está redigido, nós entendemos que acabaria se tornando inviável e inaplicável na prática. Entendemos que a matéria deveria ser regida ou não prosseguida. É o entendimento da Secretaria Municipal da Fazenda neste momento.

Agradecemos a todos pela participação. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Muito obrigado, Sr. Mario. Declaro realizada a audiência pública do PL 304/2015, do Vereador Ricardo Teixeira. Não há mais oradores inscritos; encerrada a discussão. Passemos ao processo de votação. Declaro realizada a audiência pública do PL 304/2015.

Passemos ao próximo projeto da pauta.

O SR. FABIO RIVA – Agora, sim Sr. Presidente, é o projeto de primeira audiência pública, item 46 da pauta. É o PL 99/2018, de autoria dos Vereadores Reginaldo Tripoli e acho que a totalidade dos Vereadores desta Casa, que “dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico nos locais que especifica e dá outras providências”. O Vereador Relator é o Vereador Camilo Cristóforo.

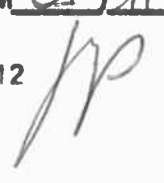
O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 99/2018. Não há Vereadores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 99/2018.

Nada mais havendo a tratar damos por realizada a audiência pública da Comissão de Política Urbana.

Estão encerrados os trabalhos.

Segue _____, juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado _____ sob folha(s)
n° 23 e 29 Em 21 / 11 / 18

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº 23
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-770/2017
Aparecido Ferreira
RF 101.075

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 08 DE NOVEMBRO DE 2018

OBSERVAÇÕES:

•

O SR. PRESIDENTE (Fabio Riva) – Bom dia. Com a presença deste Vereador, declaro aberta a décima sétima audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente do ano de 2018.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.saopaulo.sp.leg.br, link Auditórios On-Line.

A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público em geral no portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.saopaulo.sp.leg.br, no link Audiências Públicas/Registro Escrito.

Esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo* diariamente desde o dia 31 de outubro de 2018 nos jornais *Folha de S. Paulo* do dia 6 de novembro e no jornal *O Estado de S. Paulo* do dia 7 de novembro.

Foram convidados a participar desta audiência os autores dos projetos de lei e Secretários Municipais.

Informo aos senhores e às senhoras presentes que as inscrições para pronunciamentos já estão abertas e devem ser feitas na secretaria da Comissão. (Pausa) Até agora não houve nenhuma inscrição. Vamos ao primeiro item da pauta, que conta com 41 itens.

Item 1, PL 735/07, de autoria do Vereador Goulart e Vereador apoiador Rodrigo Goulart. “Disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de água mineral no Município de São Paulo, e dá outras providências.” Vereador Relator Dalton Silvano.

Como não há inscritos, declaro realizada a audiência pública do PL 735/07.

Item 2, PL 133/11, de autoria dos Vereadores Claudio Fonseca e José Police Neto. “Dispõe sobre a criação do Parque Municipal da Mooca, e dá outras providências”. Vereador Relator Dalton Silvano.

Como não há inscritos, declaro realizada a audiência pública do PL 133/11.

Item 3, PL 89/12, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura e Toninho Paiva. “Dispõe sobre a criação de um hospital veterinário municipal no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.” Vereador Relator Dalton Silvano.

Como não há inscritos, declaro realizada a audiência pública do PL 89/12.

Item 4, PL 124/15, de autoria do Vereador Toninho Paiva. “Dispõe sobre a construção de poços artesianos em hospitais da rede pública.” Vereador Relator Dalton Silvano.

Como não há inscritos, declaro realizada a audiência pública do PL 124/15.

Item 5, PL 80/16, de autoria do Vereador Natalini. “Dispõe sobre a regulamentação para portões e cancelas automáticas no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.” Vereador Relator José Police Neto.

Como não há inscritos, declaro realizada a audiência pública do PL 80/16.

Item 6, PL 607/16, de autoria da Vereadora Edir Sales. “Cria a Clínica Veterinária Móvel como unidade de saúde, atendimento e salvamento móvel de animal doméstico denominada Salvanimal, e fixa outras providências.” Vereador Relator José

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 25
 Anexo – notas taquigráficas
 Proc. nº 01-770/2017
 Aparecido Ferreira
 RF 101.075

REUNIÃO: 17361 DATA: 13/11/2018 FL: 25 DE 6

Police Neto.

Como não há inscritos, declaro realizada a audiência pública do PL 607/16.

Item 7 da pauta, PL 49/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart. “Dispõe sobre a criação do Programa Plantando Vida, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.” Vereador Relator, Camilo Cristóforo.

Não há inscritos. Declaro realizada a audiência pública sobre o PL 49/2017.

Item 8 da pauta, PL 54/2017, do Vereador Ricardo Teixeira. “Dispõe sobre a utilização de reciclagem para conseguir descontos em atividades culturais.” Vereador Relator Alfredinho.

Não há inscritos. Declaro realizada a audiência pública sobre o PL 54/2017.

Item 9 da pauta, PL 118/2017, dos Vereadores Souza Santos e André Santos. “Altera a Lei 15.422, de 9 de setembro de 2011, para o fim de prever a instalação de piso drenante nos passeios públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

Não há inscritos. Declaro realizada a audiência pública sobre o PL 118/2017.

Item 10 da pauta, PL 170/2017, do Vereador Ota. “Dispõe sobre o Programa Municipal de Fomento a Empreendimentos Ecoambientais de Economia Popular Solidária no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.” Vereador Relator Souza Santos.

Não há inscritos. Declaro realizada a audiência pública sobre o PL 170/2017.

Item 11, PL 393/2017, do Vereador João Jorge. “Altera a Lei 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.”

Não há inscritos. Declaro realizada a audiência pública sobre o PL 393/2017.

Item 12, PL 442/2017, do Vereador Jair Tatto. “Dispõe o uso do asfalto ecológico no Município de São Paulo, e dá outras providências.” Vereador Relator, Souza Santos.

Não há inscritos. Declaro realizada a audiência pública sobre o PL 442/2017.

Item 13, PL 450/2017, do Vereador Reis. “Torna obrigatória a fixação de cartaz com telefones para denúncias de maus tratos contra animais nos locais e na forma que especifica, e dá outras providências.” Vereador Relator José Police Neto.

Não há inscritos. Declaro realizada a audiência pública sobre o PL 450/2017.

Item 14, PL 472/2017, da Vereadora Janaína Lima. “Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo quanto à autorização para a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais, e dá outras providências.”

Não há inscritos. Declaro realizada a audiência pública sobre o PL 472/2017.

Item 15, PL 488/2017, do Vereador Ricardo Teixeira. “Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1º da Lei 15.374, de 18 de maio de 2011, e dá outras providências.” Vereador Relator Fabio Riva.

Não há inscritos. Declaro realizada a audiência pública sobre o PL 488/2017.

Item 16, PL 520/2017, do Vereador Isac Felix. “Altera o artigo 13 da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 26
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-770/2017
Aparecido Ferreira
RF 101.075

REUNIÃO: 17361 DATA: 13/11/2018 FL: 26 DE 6

10.365, de 22 de setembro de 1987, para dispor sobre a elaboração, por empresas credenciadas, de laudo técnico para instruir pedido de remoção de vegetação de porte arbóreo no Município de São Paulo, e dá outras providências.” Vereador Relator Fabio Riva.

Não há inscritos. Declaro realizada a audiência pública sobre o PL 520/2017.

Item 17, PL 616/2017, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. “Autoriza a implantação do hospital veterinário público na região de Pirituba, e dá outras providências.” O relator é o Vereador Alfredinho. Não há inscritos. Está realizada a audiência pública do PL 616/2017.

Passemos ao próximo item, PL 656/2017, de autoria do Vereador Aurélio Nomura. “Institui o projeto voluntário Mão Amiga, com o objetivo de revitalizar as praças, canteiros e bosques do município de São Paulo, e dá outras providências.” O relator é o Vereador José Police Neto. Não há inscritos. Está realizada a audiência pública do PL 656/2017.

Passemos ao próximo item, PL 668/2017, de autoria do Vereador Ricardo Nunes. “Dispõe sobre o descarte de medicamentos vencidos, impróprios ao consumo e não utilizados, e dá outras providências.” O relator é o Vereador Fabio Riva. Não há inscritos. Está realizada a audiência pública do PL 668/2017.

Passemos ao próximo item, PL 671/2017, de autoria da Vereadora Edir Sales e do Vereador Rodrigo Goulart. “Dispõe sobre a criação e implantação do hospital Veterinário Municipal no Itaim Paulista.” O relator é o Vereador Fabio Riva. Não há inscritos. Está realizada a audiência pública do PL 671/2017.

Passemos ao próximo item, PL 680/2017, de autoria dos Vereadores Rodrigo Goulart e Edir Sales. “Dispõe sobre o Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos, no município de São Paulo, e dá outras providências.” O relator é o Vereador Camilo Cristóforo. Não há inscritos. Está realizada a audiência pública do PL 680/2017.

Passemos ao próximo item, PL 700/2017, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. “Dispõe sobre a proibição de doação de animais, por meio de sorteio ou brinde, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.” O relator é o Vereador Alfredinho. Não há inscritos. Está realizada a audiência pública do PL 700/2017.

Passemos ao próximo item, PL 702/2017, de autoria do Vereador Aurélio Nomura. “Proíbe a produção e a comercialização de ossos de couro bovino para cães no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.” O relator é o Vereador Souza Santos. Não há inscritos. Está realizada a audiência pública do PL 702/2017.

Passemos ao próximo item, PL 707/2017, de autoria do Vereador David Soares. “Cria parágrafos do artigo 9º da lei 13.727, de 12 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o programa de Agricultura Urbana e Periurbana, Proaurp, no município de São Paulo, define suas diretrizes e dá outras providências.” O relator é o Vereador Souza Santos. Não há inscritos. Está realizada a audiência pública do PL 707/2017.

Passemos ao próximo item, PL 731/2017, de autoria do Vereador Natalini.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17361

DATA: 13/11/2018

FL: 27 DE 6

FL. Nº 27

Anexo – notas taquigráficas

Proc. nº 01-770/2017

Aparecido Ferreira

RF 101.075

“Estabelece a obrigatoriedade de arborização nos estacionamentos a céu aberto, funcionando diretamente sobre a superfície do solo e dá outras providências.” O relator é o Vereador Souza Santos. Não há inscritos. Está realizada a audiência pública do PL 731/2017.

Passemos ao próximo item, PL 746/2017, de autoria do Vereador Aurélio Nomura. “Institui a Brigada Arborista no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.” O relator é o Vereador José Police Neto. Não há inscritos. Está realizada a audiência pública do PL 746/2017.

Passemos ao próximo item, PL 770/2017, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu. “Acresce ao artigo 1º a lei 16.277, de 5 de outubro de 2015, e dá outras providências.” O relator é o Vereador Fabio Riva. Não há inscritos. Está realizada a audiência pública do PL 770/2017.

Passemos ao próximo item, PL 838/2017, de autoria do Vereador Natalini, que revoga, em todos os seus termos o artigo 276 da Lei nº 16.050, de 31 de Julho de 2014, e dá outras providências.” Vereador Relator Dalton Silvano. Não há inscritos. Declaro realizada a audiência pública do PL 838/17.

Passemos ao item seguinte, PL 841/17, do Vereador Natalini. “Modifica a subseção 3.8 do anexo I – ‘disposições técnicas’ da Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações), para tornar obrigatória a instalação de rede hidráulica de água quente e equipamento de aquecimento solar de água para aplicações domésticas, comerciais e industriais em edificações novas e submetidas à ampliação no município de São Paulo, e dá outras providências.” Vereador Relator Dalton Silvano. Não há inscritos. Declaro realizada a audiência pública do PL 841/17.

Passemos ao item seguinte. PL 861/17, do Vereador Aurélio Nomura. “Altera a Lei 16.174, de 22 de abril de 2015, insere suas medidas de conservação e uso racional da água, de utilização de fontes alternativas de abastecimento e de reuso de águas servidas no âmbito do programa municipal de uso racional da água - prura, e dá outras providências.” Vereador Relator Fabio Riva. Não há inscritos. Declaro realizada a audiência pública do PL 861/17.

Passemos ao item seguinte. PL 28/18, do Vereador Milton Ferreira. “Altera a Lei nº 14223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de São Paulo, para permitir a veiculação de publicidade na parte traseira da carroceria dos veículos de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências.” Vereador Relator Alfreddinho. Não há inscritos. Declaro realizada a audiência pública do PL 28/18.

Passemos ao item seguinte. PL 39/18, do Vereador Camilo Cristóforo. “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de canteiros em casos de readequação geométrica, rotatórias, estreitamento de vias e casos similares, mantendo-se ou estabelecendo a permeabilidade do solo, ou seja, com a remoção do capeamento asfáltico original, expondo o solo antes da instalação, e dá outras providências.” Vereador Relator Dalton Silvano. Não há inscritos. Declaro realizada a audiência pública do PL 39/18.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17361 DATA: 13/11/2018 FL: 28 DE 6

FL. Nº 28
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-770/2017
Aparecido Ferreira
RF 101.075

Passemos ao item seguinte. PL 55/18, da Vereadora Sandra Tadeu. “Acresce o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 16.809/2018, de 23 de janeiro de 2018, e dá outras providências (ref. a regulamentação no município de São Paulo o funcionamento dos portões e cancelas automáticas e dá outras providências).” Vereador Relator José Police Neto. Não há inscritos. Declaro realizada a audiência pública do PL 55/18.

Passemos ao item seguinte. PL 59/18, da Vereadora Sandra Tadeu. “Estabelece a obrigatoriedade das farmácias privadas localizadas no âmbito do município de São Paulo em manter em suas dependências ou fora delas, postos de coleta para o devido descarte de medicamentos por parte nos municípios e dá outras providências.” Vereador Relator Dalton Silvano. Não há inscritos. Declaro realizada a audiência pública do PL 59/18.

Passemos ao item seguinte. PL 99/18, dos Vereadores Arselino Tatto, Eduardo Matarazzo Suplicy, Gilson Barreto, Toninho Paiva, Aurélio Nomura, Paulo Frange, Dalton Silvano, Atilio Francisco, Celso Jatene, Eliseu Gabriel, Natalini, Adilson Amadeu, Claudinho de Souza, José Police Neto, Noemi Nonato, Soninha Francine, Quito Formiga, Senival Moura, Alfredinho, Ricardo Teixeira, Juliana Cardoso, Sandra Tadeu, Milton Ferreira, Edir Sales, David Soares, Ota, Mario Covas Neto, Reis, George Hato, Ricardo Nunes, Patrícia Bezerra, Toninho Vespoli, Alessandro Guedes, Conte Lopes, Fabio Riva, Isac Felix, Sâmia Bomfim, André Santos, Zé Turin, Rodrigo Goulart, Camilo Cristófar, Caio Miranda Carneiro, Reginaldo Tripoli, Rute Costa e Amauri Silva. “Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico nos locais que especifica e dá outras providências.” Vereador Relator Camilo Cristófar. Não há inscritos. Declaro realizada a audiência pública do PL 99/2018.

Passemos ao item seguinte. PL 486/2017, de autoria do Vereador Paulo Frange. “Determina que no município de São Paulo, os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam preferencialmente colocados nas divisas dos lotes do terreno e estabelece condições para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, realizarem a remoção e/ou deslocamento a pedido do consumidor.” Vereador Relator: José Police Neto.

Não há inscritos. Declaro realizada a audiência pública do PL 486/2017.

Quero registrar a presença do nobre Vereador Alfredinho.

Passemos ao item seguinte da pauta. PL 579/2017, de autoria do Vereador Ricardo Nunes. “Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 9.668 de 29 de dezembro de 1983 em todos os seus termos e dá outras providências.” Vereador Relator: José Police Neto.

Não há inscritos. Declaro realizada a audiência pública do PL 579/2017.

Passemos ao próximo item da pauta. PL 697/2017, de autoria do Vereador Claudio Fonseca. “Dispõe sobre a acessibilidade arquitetônica nos estabelecimentos de ensino do município de São Paulo e dá outras providências.” Vereador Relator: Fabio Riva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17361 DATA: 13/11/2018 FL: 29 DE 6

FL. Nº 29
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-770/2017
Aparecido Ferreira
RF 101.075

Não há inscritos. Declaro realizada a audiência pública do PL 697/2017.

Passemos ao item seguinte. PL 831/2017, de autoria do Vereador Ricardo Nunes. “Altera a redação do § 2º do art. 123 da Lei Municipal nº 16.042 de 22 de março de 2016, e dá outras providências (altera a lei que disciplina o uso e a ocupação do solo para dilatar em mais dois anos o prazo original para a solicitação de regularização e reformas em edificações, independente da largura de rua).” Vereador Relator: José Police Neto.

Não há inscritos. Declaro realizada a audiência pública do PL 831/2017.

Passemos ao item seguinte. PL 104/2018, de autoria do Vereador Jair Tatto. “Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea excedentes e sem uso instalados por prestadoras de serviços que operem no município de São Paulo.” Vereador Relator: Dalton Silvano.

Não há inscritos. Declaro realizada a audiência pública do PL 104/2018.

Passemos ao último item da pauta. PL 299/2018, de autoria do Vereador Toninho Paiva. “Estabelece a obrigatoriedade da instalação de filtros oxicalisadores redutores da poluição emitida por motogeradores instalados em edificações públicas ou privadas nos percentuais que especifica, e dá outras providências.” Vereador Relator: Alfredinho.

Não há inscritos. Declaro realizada a audiência pública do PL 299/2018.

Nobre Vereador Alfredinho, algumas considerações?

O SR. ALFREDINHO – Não, só pedir desculpas a você por chegar atrasado. Fui, com o Secretário de Esportes, a Santo Amaro. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Fabio Riva) – Só lamentar a ausência do Presidente Toninho, que sempre preside as nossas audiências públicas, que não está muito bem de saúde. Desejo melhoras a ele.

Não havendo mais nada a ser tratado, dou por encerrada esta audiência pública da Comissão de Política Urbana.

Tenham todos um bom dia. Muito obrigado.

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
n° 30/31 Em 06/05/19
Aparecido Ferrelra
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do Proc.
Nº 01-770 de 20 17
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 770/17, que *acresce o art. 1º-A à Lei nº 16.277 de 05 de outubro de 2015, e dá outras providências.*

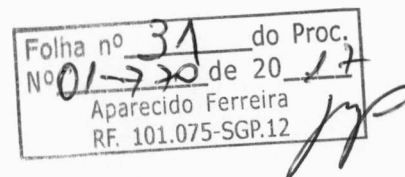
O objetivo é que aquele Poder, por meio dos órgãos técnicos responsáveis pela temática do projeto de lei em tela, manifeste-se sobre as possibilidades de exigibilidade e de fiscalização do proposto e ofereça seus subsídios técnicos.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Ver. Fabio Riva
Relator

Ver. Dalton Silvano

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente



São Paulo, 11 de abril de 2019.

Ofício SGP-12 nº 145/2019

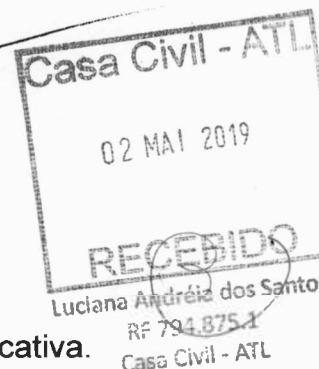
CÓPIA

Senhor Prefeito

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 770/2017**, de autoria da vereadora Sandra Tadeu *que ACRESCE O ART. 1º-A À LEI Nº 16.277 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* (REF. A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DO "TELHADO VERDE" NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA).

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO COVAS
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
n° 32/48 Em 08/08/19
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - BOP-12



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 39

São Paulo, 6 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 267/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 145/2019

Folha nº 32	do Pro
Nº 01-770	de 20
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

DOCREC
482/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Licenciamento sobre o Projeto de Lei n° 770/2017, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que acresce o artigo 1º-A à Lei n° 16.277, de 5 de outubro de 2015 (ref. a obrigatoriedade da instalação do "telhado verde" nos locais que especifica).

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MSB/drs
Resp 770-17

A Comissão de:
URB
08.08.19

Antonio Isoldi Galeari
Supervisor SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
08 AGO. 2019	
Secretário	RF

Aparecido Ferreira
RF 101.075-SGP.12

Folha nº 33 do 41
Nº 01-270 de 20
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Memorandum nº 077/2010 - ATC III
TID nº 14562614



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LUZIA GUARDARINI DE MELLO,
Encarregada de Equipe
SEL/SEC

Folha nº 33 do Processo nº 2010-0.003.101-9
Ass. LUZIA GUARDARINI DE MELLO
Encarregada de Equipe
SEL/SEC
Em 10/02/2010

AUTOS: Processo nº 2010-0.003.101-9
INTERESSADO: CMSP
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 115/09, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do Telhado Verde nos locais que especifica (fls. 3). Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 11). Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (fls. 12). Pedido de subsídios.

MANIFESTAÇÃO nº 077/CEUSO-AT/2010

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de Projeto de Lei nº 115/2009, de iniciativa do Legislativo, e seus substitutivos (fls. 11 e 12), que dispõem sobre a obrigatoriedade da instalação de "Telhado Verde", nas edificações novas com três ou mais pavimentos, encaminhados pela ATC/SGM para manifestação da SEHAB, em especial da CEUSO.

O tema a que se refere - conscientização ambiental, uso de tecnologia sustentável e minimização do impacto da construção civil ao meio ambiente, é extremamente atual e importante, em tempos de aquecimento global, embora tratado prematura e superficialmente na proposta em questão.

No campo da construção civil há ainda uma série de barreiras de ordem técnica e cultural a serem transpostas:

- os "telhados verdes" são um fenômeno relativamente recente e no Brasil existem poucas opções no mercado; a solução precisa ainda ser popularizada;
- maior conhecimento científico aplicado em novas tecnologias se faz necessário para ampliar o conceito de sustentabilidade nas construções;

TID nº 14562614

pl. 06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LUZIA GUARDARINI DE MELLO
Encarregada de Equipe
SEL/SEC

Folha de informação nº
Do Processo nº 2010-00033-01-9

Em 10/02/10 (a)

- dificuldade de encontrar profissionais do meio (arquitetos/engenheiros) familiarizados com o conceito da sustentabilidade, para que os mesmos possam projetar e executar obras com pleno conhecimento de sistemas de gestão ambiental, planejamento sustentável, ecoprodutos e tecnologias economicamente corretas;
- a mão-de-obra disponível no mercado necessita de cursos de treinamento e capacitação, como parte de uma estratégia de sustentabilidade;

Por sua vez, somado a toda essa incipiente situação do mercado da construção, deparamo-nos com o objetivo final do projeto de lei, que é obrigar as novas edificações, de três ou mais pavimentos, no projeto submetido à aprovação da PMSP, a adotarem a construção de "telhados verdes", o que nos parece uma ingerência do poder público na concepção do projeto arquitetônico, contrapondo-se às disposições do atual Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo (Lei nº 11.228/92 e Decreto nº 32.329/92), que conferem aos profissionais atuantes, ampla liberdade de projeto.

A Prefeitura deve pensar em estratégias de incentivo ao invés de impor a instalação de telhados verdes por meio de lei, a fim de que os aperfeiçoamentos na legislação de proteção ao meio ambiente sejam tão eficazes como viáveis.

Em linhas gerais, o P.L. estabelece que as construções novas, a partir de um determinado porte (quando possuírem três ou mais pavimentos) deverão prever cobertura vegetal, sobre laje de concreto ou cobertura, providos de impermeabilização, sistema de drenagem e tratamento paisagístico.

Não se define quais seriam as técnicas a serem adotadas, até porque existem vários sistemas e o conceito de moderna construção sustentável no Brasil ainda é um assunto recente.

As "camadas" de um telhado verde podem variar de acordo com as tecnologias e os materiais utilizados, abrangendo um amplo espectro de materiais e níveis tecnológicos em seu processo construtivo.

Folha nº 38 do Pos
No 01-770 de 20
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SEL/SEC

Folha de informação nº
Do Processo nº 2019-0.003.001-9

Em 10/02/10 (a)

LUZIA GUARDARME DE MELLO
Encarregada da Equipe
SEL/SEC

O consumidor não tem a obrigação de conhecer todos os passos para se chegar a uma obra sustentável, enquanto não surgirem no Brasil os chamados "Selos Verdes" (certificação de empreendimentos sustentáveis com adaptações às condições do país), como já existem em outros países, bem como sejam amplamente conhecidas a classificação de produtos considerados ecológicos e as tecnologias sustentáveis fabricadas em escala industrial e disponíveis no mercado.

A busca pelo mais importante selo verde e já utilizado no Brasil por algumas construtoras, o LEED (Liderança em Energia e Desenho Ambiental), é um caminho ainda complexo pela falta de informações e pelo alto custo, mas deverá aumentar expressivamente a demanda por coberturas verdes inteligentes e adequadas para diferentes tipos de lajes e estruturas.

Com efeito, faz-se necessário um maior conhecimento científico aplicado em novas tecnologias, para ampliar o conceito de sustentabilidade, preliminarmente a se criar obrigações institucionais às edificações (como no caso em exame), dentro de procedimentos supostamente corretos do ponto de vista ambiental, porém sem antes submetê-los a um debate profundo sobre a viabilidade técnica e econômica.

Aliás, do ponto de vista do custo-benefício da solução, o P.L. não considerou eventual possibilidade do incremento do custo da obra, o que possivelmente oneraria o seu preço final, e, em se tratando, por exemplo, de Habitação de Interesse Social - HIS, poderia prejudicar o alcance de seu público alvo.

A sobrecarga a ser acrescentada à laje de cobertura pelo sistema específico que se pretende inserir, demanda reforço estrutural nas lajes, vigas e pilares, para suportar o acúmulo da água da chuva e o peso total da cobertura verde, incluindo o substrato das plantas e o sistema de drenagem.

Além disso, há o custo de manutenção do sistema, que inclui:

- sistema de irrigação complementar durante os meses de inverno;

Folha nº 38 do Proc. Nº 019770 de 2010 fls. 44
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Memorandum nº 015/2010 - ATL III

TID nº 045 626 14

RE. 08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº
Do Processo nº 2010-0.003-101-9

Em 10/02/10 (a)

- adubação, retirada de eventuais plantas invasoras e limpeza de caixa de drenagem (segundo empresas especializadas, recomenda-se a cada 6 meses e o custo da visita em São Paulo é de cerca de R\$ 1.500,00 para cada 100m² de telhado);
- checagem periódica da impermeabilização;
- manejo da massa de vegetação, a cada 12 meses, para qualquer sistema adotado, para a manutenção da sua eficiência.

Por fim, prosseguindo na nossa linha de pensamento, de que o aperfeiçoamento da legislação de proteção ao ambiente deve trilhar o caminho da criação de incentivos pela Prefeitura, gostaríamos de destacar, positivamente, o artigo 3º do substitutivo da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, que permitirá considerar o telhado verde como reservatório de retenção e acumulação das águas pluviais, pois segue nessa direção. Os telhados verdes contribuem para diminuir a quantidade total de escoamento superficial de água, além de diminuir a velocidade da água durante um evento de chuva.

Todavia, cabe melhor definir a forma de compensação, pois não é viável a equivalência da área correspondente ao telhado (metros quadrados) e volume do reservatório (metros cúbicos), além do que devem ser também mencionados a Lei nº 13.276/02 e o Decreto nº 41.814/02.

Em face de todo o exposto, somos contrários ao projeto de lei em questão, considerando o texto original e os substitutivos.

/fevereiro/2010

PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Arquiteto - CEUSO

PEB/car.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LUZIA CORRÊA DE MELLO

Enviado

pe

SEL/SEC

Folha de informação nº
Do Ofício nº 0102/SERG-GAB/2013

Em 07/03/13 (a)

AUTOS: Ofício nº 0102/SERG-GAB/2013
INTERESSADO: SERG/GAB
ASSUNTO: Manifestação e Parecer quanto ao PL 115/2009

MANIFESTAÇÃO nº 097/CEUSO-AT/2013

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

A matéria tratada no presente já foi por nós analisada e comentada, através do expediente gerado pelo Memorando nº 008/10 - ATL III, encaminhado pela SGM/ATL na data de 05/01/10, cuja cópia integral anexamos ao presente sob fls. 10 a 30.

Sendo assim, ratificamos o nosso posicionamento e conclusões, expressas na Manifestação nº 077/CEUSO-AT/2010, acerca do Projeto de Lei nº 115/09.

/março/2013

PAULO EDUARDO BRANDILEONE

Arquiteto
CEUSO

PEB/car.

Folha nº 38 do Proc. No 01-770 de 2017 fls. 46
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº
Do Memorando nº 425/15 - ATL III

Em 16/09/15 (a) LUZIA GUARDAMINE DE MELL
Encarregada de Equipe
SEL/SEC

AUTOS: Memorando nº 425/15 - ATL III
INTERESSADO: SGM - ATL
ASSUNTO: Manifestação e Parecer quanto ao Projeto de Lei nº 115/09

MANIFESTAÇÃO nº 613/CEUSO/2015

SEC/CEUSO

Sr. Secretário Executivo

Em atendimento ao solicitado por SGM/ATL, acerca do Projeto de Lei 115/09, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do "telhado verde", temos a informar que a matéria versada no presente já foi objeto de análise e posicionamento através da Manifestação nº 077/CEUSO-AT/2010, reiterada na Manifestação nº 097/CEUSO-AT/2013, as fls. nº 09 a 13, cujo posicionamento ratificamos.

Cabe salientar, que o Código de Obras e Edificações está em processo de estudos para revisão, cuja proposta foi encaminhada à Câmara pelo PL 466/15, onde observamos que o nível de detalhamento proposto não se coaduna com os seus princípios norteadores, no qual a exigência do Poder Público na concepção do projeto arquitetônico deve ser a menor possível, preservando somente aspectos definidos como preferências atribuindo aos profissionais habilitados a responsabilidade na elaboração dos projetos e na escolha de tecnologia e materiais utilizados.

Por fim, atentamos no fato de que na Revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) estão sendo previstas as "Quotas Ambientais" como incentivos à adoção de ações públicas voltadas a conservação do meio ambiente, entre as quais, a utilização do telhado verde, sendo, no momento, prematuro qualquer acréscimo de iniciativa esparsa; sugerindo, portanto, que seja ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SMDU, pela competência.

Por todo exposto, submetemos à apreciação de V.S.ª, recomendando o veto do Projeto de Lei em questão e encaminhamento à SEL G, conforme solicitado em fl.08.

16 / setembro / 2015

REGINA HELENA NADER
Assessor Técnico I
SEC/CEUSO

/RHN/Igm.

Folha nº 39 do fls. 47
Nº 01-770 de 20
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 10
Memorando nº 048/2016-ATL III
TID Nº14562614

Em 18/01/16 (a) ...

LUZIA GUARDARINE DE MELLO
Encarregada de Equip.
SEL / SEC

AUTOS: Memorando nº 048/2016-ATL III
TID Nº14562614
INTERESSADO: SGM/ ATL
ASSUNTO: Solicita manifestação quanto à sanção ou veto ao
Projeto de Lei nº 572/2015.

MANIFESTAÇÃO nº 021/CEUSO/2016

SEC/CEUSO

Sr. Secretário Executivo

Trata o presente do Projeto de Lei nº 572/15, originário do Legislativo, já aprovado pela Câmara Municipal em segunda discussão em 21/12/2015, onde SGM/ATL solicita manifestação desta Secretaria acerca da sanção ou veto ao seu texto, bem como avaliar a adequação técnica e a viabilidade prática de instituir a obrigação em apreço.

O texto aprovado, conforme constante às fls.02, visa alterar o "caput" do art. 1º da Lei nº 16.277/2.015, e dá outras providências".

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.277, de 05 de outubro de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os projetos de novas edificações, com três ou mais pavimentos, deverão prever a construção de "Telhado Verde" para sua aprovação, salvo as definidas como Habitações de Interesse Social - HIS. (NR)"

A matéria já foi apreciada por esta Assessoria quando da análise do Projeto de Lei que originou a Lei nº 16.277/2.015 em três ocasiões, conforme se verifica nas manifestações anexadas às fls. 05 a 09, onde foram abordados todos os aspectos técnicos e práticos considerados relevantes para a instalação de "telhados verdes" em todas as edificações com mais de três pavimentos.

Folha nº 40 do P. 13
Nº 01-540 de 20
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

fls. 48



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de Informação nº 1 /
Memorando nº 048/2016-ATL III
TID Nº14562614

Em 18/01/16 (a)
LUZIA GUARDARINI DE MELLO
Encarregada de Equipe
SEL / SEC

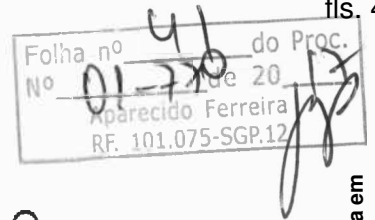
Sem dúvida, os propósitos contidos no projeto são extremamente meritórios, no entanto, considerando que a alteração ora introduzida pelo PL nº 572/2015, na prática, não altera o contido no artigo 1º da Lei nº 16.277/2.015, que propõe alterar e, ainda, que o mesmo foi vetado, entendemos que a presente propositura não deveria prosperar na forma como apresentada.

São as considerações que submetemos à apreciação de V.Sa., para o oportuno encaminhamento a SEL-G, para prosseguimento, conforme solicitado às fls. 04.

18 / janeiro / 2016

Maricle Ortega
MARICLE ORTEGA X. A. MISCHI
Arquiteta/ SEC / CEUSO

/moxam.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Manifestação

São Paulo, 23 de maio de 2019

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0001296-1

Ofício SGP-12 nº 145/2019

INTERESSADO: CASA CIVIL/ ATL III / CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 770/2017

"Instalação de Telhados Verdes"

MANIFESTAÇÃO nº 130 /CEUSO/2019

ASSEC/CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata o presente do Projeto de Lei nº 770/2017, doc. SEI nº 016809151, originário do Legislativo, que visa acrescentar o artigo 1º - A à Lei nº 16.277/2015, e dá outras providências, estabelecendo que *"os projetos de novas edificações, com cinco ou mais pavimentos, deverão receber a construção de "Telhado Verde" para sua aprovação, salvo as definidas como Habitações de Interesse Social (HIS) pela Lei 16.402/2016"*.

SEL G (SMUL/ATEL) encaminha o presente para manifestação acerca do referido Projeto de Lei, em atenção ao solicitado pela Casa Civil, doc. SEI nº 016865656, quanto ao pedido de informações da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal doc. SEI nº 016809041.

A Lei nº 16.277/2015 foi aprovada com base no PL nº 115/2009, com veto ao seu artigo 1º que visava estabelecer exigência semelhante à prevista na propositura ora em análise.

O referido PL foi objeto de extensa e abrangente manifestação desta Assessoria, conforme MANIFESTAÇÃO nº 077/CEUSO-AT/2010, recebendo parecer contrário à propositura. Reiterado posteriormente por duas vezes através da MANIFESTAÇÃO nº 097/CEUSO-AT/2010 e da MANIFESTAÇÃO nº 613/CEUSO/2015, todas anexadas sob doc. SEI nº 017469595.

Outra proposta de alteração da Lei nº 16.277/2015 foi analisada através da MANIFESTAÇÃO nº 021/CEUSO/2016, doc. SEI nº 017469681, em atenção à solicitação de manifestação quanto à sanção ou veto ao Projeto de Lei nº 572/2015, no Memorando nº 048/2016-ATL III, recebendo o parecer de que a propositura não deveria prosperar na forma como apresentada.

Embora se encontrem em vigor nova legislação, edilícia e de uso e ocupação do solo, entendemos que, em que pese o tempo decorrido e o desenvolvimento de diferentes soluções aplicáveis aos novos projetos, permanece válido o posicionamento já expresso anteriormente por esta Assessoria,

de que a matéria em tela, embora de extrema importância para o meio ambiente urbano, não deve ser objeto de imposição, mas de propostas viáveis de incentivo à sua implementação.

Nesse sentido os artigos 74 a 86 da Lei nº 16.402/2016, contemplam a opção pela adoção do telhado verde na composição da cota ambiental, conforme o Quadro 3B em seu item C.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SEL-G/ATEL, para prosseguimento, conforme solicitado no doc. SEI nº 017133695.



Documento assinado eletronicamente por **Mariclé Ortega Xavier De Araujo Mischi, Arquiteto(a)**, em 23/05/2019, às 12:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017469723** e o código CRC **78C01B83**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001296-1

SEI nº 017469723



Folha nº	43	do Procs.	15.51
Nº	01-770	de 20	
Aparecido Ferreira			
RF. 101.075-SGP.12			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
 Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 017535548

SMDU. AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Pasta pela Casa Civil/ATL, visando manifestação fundamentada desta Pasta sobre o projeto de lei nº 770/2017, que compreenda, no âmbito de sua competência, todos os aspectos da propositura e que oferte resposta às indagações formuladas pelo Poder Legislativo.

Em suma, o PL acresce o artigo 1º-A à Lei nº 16.277/15 com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Os projetos de novas edificações, com cinco ou mais pavimentos, deverão receber a construção de "Telhado Verde" para sua aprovação, salvo as definidas como Habitações de Interesse Social (HIS) pela Lei 16.402/16 (Lei de Uso e Ocupação do Solo)".

A área técnica relembra que a Lei nº 16.277/15 (PL nº 115/09) teve vetado seu artigo 1º, o qual visava estabelecer exigência semelhante à prevista na propositura ora em análise.

Salienta que a Comissão de Edificações e Uso do Solo já apreciou a medida em outras oportunidades, tendo se manifestado de forma contrária a ela nas Manifestações de nº 077/CEUSO-AT/2010, nº 097/CEUSO-AT/2010 e nº 613/CEUSO/2015 (017469595).

Ademais, ressalta o veto ao PL nº 572/15, que visava alterar a Lei nº 16.277/15 para prescrever a obrigatoriedade de construção de "Telhado Verde" para aprovação de projetos de novas edificações com três ou mais pavimentos (a presente proposta se refere a cinco ou mais andares). A Manifestação nº 021/CEUSO/2016 está juntada no doc. 017469681. No doc. 017534709, estão juntadas as Razões de Veto ao PL nº 572/15.

A área técnica preconizou que permanece válido o posicionamento já expresso anteriormente, ou seja, de que a medida não deve ser objeto de imposição, mas de propostas viáveis de incentivo à sua implementação, a teor do previsto pelos arts. 74 a 86 da Lei nº 16.402/16 (LPUOS), que contemplam a opção pela adoção do telhado verde na composição da cota ambiental.

Disso se torna forçoso, sob a perspectiva temática desta Pasta, manifestar-nos contrariamente à medida proposta.

São Paulo, 24 de maio de 2019.

DANIEL MOREIRA FIGUEIREDO

Procurador do Município

OAB/SP nº 243.192

SMDU/AJ

Casa Civil /ATL

Senhora Assessora Chefe

Com a instrução promovida pelas unidades competentes desta Pasta, nos termos da promoção retro, devolvemos o presente a essa Assessoria, restando consignado que a manifestação do Chefe de Gabinete desta Pasta consta do doc. 017505186.

São Paulo, 24 de maio de 2019.

FLÁVIA BARROS

Procuradora do Município

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 190.425

SMDU/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 24/05/2019, às 17:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moreira Figueiredo, Procurador do Município**, em 24/05/2019, às 18:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017535548** e o código CRC **A43ACCCF**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001296-1

SEI nº 017535548



Folha nº 45 do Proc. N° 01-770 de 2017
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

fls. 53

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Técnica de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000
Telefone: 3113-7919

Encaminhamento SMUL/ATEL Nº 017505186

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 145/2019 - Projeto de Lei nº 770/2017 - Acresce o art. 1º-A à Lei nº 16.277 de 05 de outubro de 2015, para estabelecer que projetos de novas edificações, com cinco ou mais pavimentos, deverão receber a construção de "Telhado Verde"

SMDU/AJ

Sra. Chefe da Assessoria Jurídica

Em atenção ao solicitado pela Casa Civil doc. 016865656, do pedido da Câmara Municipal doc. 016809041, encaminhamos as informações prestadas pela Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento – ASSEC doc. 017469723 e 017470695, acerca do Projeto de Lei nº 770/2017 doc. 016809151, que acresce o art. 1º-A à Lei nº 16.277 de 05 de outubro de 2015, para estabelecer que projetos de novas edificações, com cinco ou mais pavimentos, deverão receber a construção de "Telhado Verde", para retorno à unidade requerente.

São Paulo, 24 de maio de 2019

ROBERTO GAZARINI DUTRA
Chefe de Gabinete
SEL G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 24/05/2019, às 10:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017505186** e o código CRC **3BCC3A44**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001296-1

SEI nº 017505186

Matéria DSP 3016/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 770/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=208768>.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s),
nº 46 Em 03/10/2019
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF 101.204 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 01-770/2017
Inamar Alves da Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

**PARECER Nº 1164/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 770/2017**

De autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, o presente projeto de lei *acresce o art. 1º-A à Lei nº 16.277 de 05 de outubro de 2015, e dá outras providências*. Tal artigo estabelece que projetos de novas edificações, com cinco ou mais pavimentos, deverão receber a construção de "Telhado Verde" para sua aprovação, salvo as definidas como Habitações de Interesse Social (HIS) pela Lei 16.402/2016 – Lei de Uso e Ocupação do Solo.

De acordo com a justificativa que acompanha o projeto, a autora afirma que "além do ganho em termos climáticos, o telhado verde pode contribuir para a redução do uso de energia, pois aumenta o conforto térmico no interior dos edifícios e, conseqüentemente, reduz-se o uso do ar-condicionado".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** deste projeto de lei.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera o projeto adequado às normas urbanísticas, razão pela qual entende que este reúne condições de prosseguimento e consigna seu **parecer favorável**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 02/10/2019

Dalton Silvano
Presidente

Arselino Tatto

Camilo Cristóforo

Fabio Riva
Relator

José Police Neto

Souza Santos

Toninho Paiva

REC. 2140/19

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03/10/2019

Pág. 126 Col. 3

Conferido [assinatura]

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de FINANCAS

Em 08/10/19
Inamar Alves de Sousa Jr. [assinatura]
RF. 101.204

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09/10/19 às 15:30

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi

Auxiliar Operacional

RF 11.328

À Vereador / À Vereadora

[assinatura]

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 06/11/19

Post: Prato de [assinatura] para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 do

Segue(m) juntado(s), na data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 47 a 49, Em 13/03/20.

Fernando de Lima Gasparotto

RF. 11.272-SGP-12 [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 47 do Proc.
Nº 01.770 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

Senhor Presidente:

A respeito do Projeto de Lei nº 770/2017, a Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO, respondendo a questionamento da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em sua Manifestação nº 130/CEUSO-AT/2019, que consta a fls. 41/42 do presente processo, afirma que “... Embora se encontrem em vigor nova legislação, edilícia e de uso e ocupação do solo, entendemos que, em que pese o tempo decorrido e o desenvolvimento de diferentes soluções aplicáveis aos novos projetos, permanece válido o posicionamento já expresso anteriormente por esta Assessoria, de que a matéria em tela, embora de extrema importância para o meio ambiente urbano, não deve ser objeto de imposição, mas de propostas viáveis de incentivo à sua implementação. Nesse sentido os artigos 74 a 86 da Lei nº 16.402/2016, contemplam a opção pela adoção do telhado verde na composição da cota ambiental, conforme o Quadro 3B em seu item C”.

Além do aumento de custos na construção com a obrigação da Quota Ambiental (sem entrar, obviamente, nos benefícios ambientais de tal dispositivo), destaque-se o art. 84, que exige para as edificações obrigadas ao atendimento da QA relatório bianual; como, pelo disposto no § 2º do art. 74, toda edificação em terreno maior de 500 m² (e até em área menor, se estiver na situação descrita nesse parágrafo) está enquadrada a partir da publicação da Lei 16.402, imagina-se que, além do já mencionado aumento de custo, a quantidade de relatórios produzidos irá crescer de forma expressiva ao longo do tempo, e a despesa continuada para cada empreendimento não pode ser ignorada. As seguintes citações de órgão do Executivo (Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – DEUSO - Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo), em resposta a pedido de informações a respeito do Projeto de Lei 480/2016 (que visa alterar a redação dos artigos 106 e 107 e o Quadro 4 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016) são sugestivas a respeito desse contexto: “... A ausência deste dispositivo ocasionará a submissão de tais atividades às normas ordinárias da legislação urbanística, o que dificultaria sua aprovação ou regularização...” (fl. 61-verso do processo respectivo); “... à maior burocracia para a aprovação...” (fl. 62 - idem).

No quadro das obrigatoriedades já existentes na legislação edilícia e das propostas para sua alteração, avulta a publicação de relatórios de repercussão internacional como o “**Doing Business**” (“**Fazendo Negócios**”), produzido pelo Banco Mundial. No site do Banco Mundial (<<https://www.worldbank.org/en/news/feature/2019/10/24/doing-business-2020-sustaining-the-pace-of-reforms>>) são disponibilizadas informações comparativas entre 190 países do mundo, estando o Brasil na posição 170 do tópico “lidar com licenças de construção” (com São Paulo como a cidade analisada), conforme <https://www.doingbusiness.org/en/data/exploreeconomies/brazil#DB_dwcp>.

Notícia de 09/12/2019 no site do jornal Valor Econômico informa que, em esforço para melhorar a situação, “País terá ‘Doing Business’ regional no ano que vem”, conforme <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/12/09/pais-tera-doing-business-regional-no-ano->

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

[que-vem.ghml>](#). Tal artigo informa que o Secretário de Modernização do Estado, José Ricardo Martins da Veiga, ligado à Secretaria-Geral da Presidência da República, afirmou que “Precisamos conhecer o que vem sendo feito de bom nas outras regiões para melhorar o ambiente de negócios”. Nesse sentido, Veiga cita duas iniciativas sobre a concessão de alvarás para construção que se tornaram referências nacionais fora do eixo Rio-São Paulo. Ele “observa que a secretária municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza, Águeda Muniz, tem ministrado palestras sobre o modelo aplicado na capital em todo o país. O outro exemplo é Palmas (TO), que dispensa o alvará prévio, sendo suficiente o registro do início da obra para fiscalização posterior. Assim, a prefeitura prioriza a fiscalização de prédios, por exemplo, de 15 andares, com maior potencial de risco, sem comprometer o cronograma das outras obras”.

Diante desse contexto, pergunta-se:

1º) Qual o posicionamento da Prefeitura Municipal diante da legislação atualmente em vigor à luz de análises como as realizadas pelo citado estudo do Banco Mundial?

2º) Há estudos comparativos, seja com cidades do Brasil, seja com outras cidades do mundo, a respeito de aprimoramento da legislação municipal e de seus procedimentos na área?

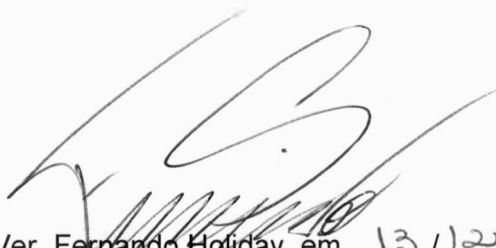
3º) A Lei Municipal nº 16.817, de 02 de fevereiro de 2018, adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, institui o Programa de sua implementação, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) e dá outras providências. A Cidade de São Paulo está para se tornar o núcleo da 4ª (quarta!) aglomeração urbana do mundo em 2020 (segundo a ONU: <https://population.un.org/wup/Download/>). A Agenda 2030 (site <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods11/>) visa em seu Objetivo 11: “Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”. Mais especificamente o item 11.1 objetiva, “Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas”. Pergunta-se: A legislação atualmente em vigor, que abrange inclusive o pretendido pelo presente projeto, conforme informado acima por CEUSO, como interferiria, na visão do Executivo, com a questão de fornecimento de habitação com qualidade para a população, em especial a mais carente?

4º) A mesma Agenda 2030, em seu Objetivo 8 (“Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 48 do Proc.
Nº 01-770 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

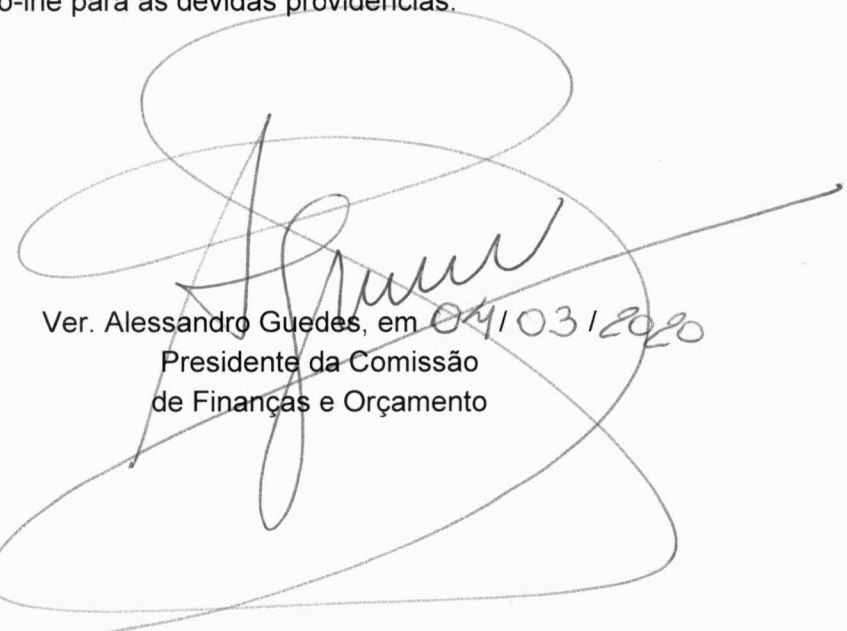
decente para todas e todos”), no site <<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods8/>>, estabelece, no item 8.1, “Sustentar o crescimento econômico per capita de acordo com as circunstâncias nacionais e, em particular, um crescimento anual de pelo menos 7% do produto interno bruto [PIB] nos países menos desenvolvidos”. Como a legislação edilícia, estreitamente relacionada com a atividade econômica na Cidade que gera quase 11% do PIB nacional, interage com a realização de negócios e a consecução do objetivo 8 da Agenda 2030?


Ver. Fernando Holiday, em 13/12/19

Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Alessandro Guedes, em 04/03/2020

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Folha nº 49 do Proc.
Nº 01-770 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

São Paulo, 04 de março de 2020.

Ofício SGP-12 nº 035/2020

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 770/2017 de autoria da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)** que "Acréscce o art. 1º-A à Lei nº 16.277 de 05 de outubro de 2015, e dá outras providências".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

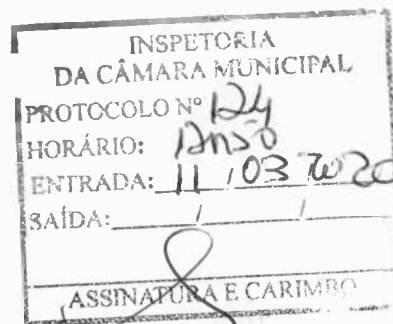
EDUARDO TUMA
Presidente



Luciana Andréia dos Santos
RF 794.875.1

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º andar - ATL
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000/8350
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE CONVERSÃO EM PROCESSO DIGITAL

A partir desta certidão, os autos desta propositura convertem-se em Processo Legislativo Digital, modalidade prevista pelo Ato 1420/2019.

Os autos físicos originais serão recolhidos à unidade competente pelo arquivamento após conferência e eventuais regularizações necessárias à conversão.

Todos os andamentos e tramitações ulteriores deverão ser procedidos em suporte eletrônico, através do Sistema SPLEGIS.

**EQUIPE DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO
SGP.12**